

Vitória, 10 de abril de 2018.
Carta Circular/CPL/049/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 005/2018**, transcrevemos abaixo as perguntas e, após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

"Das sociedades que integrem a sua rede global

Considerando que o objeto do presente certame licitatório consiste na *execução dos serviços de consultoria de dimensionamento da força de trabalho nas unidades da CESAN a partir da cadeia de valor, redesenho dos processos prioritários e reestruturação organizacional, com foco na otimização dos processos e do atual quadro de empregados.*

Considerando que desta forma o objeto licitado envolve a aplicação de conhecimentos multidisciplinares mas que contudo não permite participação por meio de consórcio e nem explicitamente a subcontratação;

Considerando contudo que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede;

Considerando que esta atuação encontra-se inclusive regulamentada em norma profissional, conforme pode se verificar nos termos da Resolução n.º 1311/11 do CFC;

Questiona-se:

Tendo em vista a legislação supra, é correto o entendimento que, para comprovação das experiências requeridas no Edital, a licitante poderá utilizar-se da estrutura supra para comprovação da sua qualificação técnica e econômico financeira?

RESPOSTA 01:

Não. As exigências deverão ser atendidas integralmente pela própria proponente.

PERGUNTA 02:

"Da Confidencialidade

Considerando que a cláusula décima, item 10.6 da Minuta de Contrato, estabelece a obrigação da contratada manter o sigilo das informações;

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

(ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

(iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de Confidencialidade;

(iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

(v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:

(a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;

(vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

(vii) que a Lei 12.527/2011 determina em seu art. 24 o prazo máximo de confidencialidade considerando o grau de sigilo da informação, e que o prazo de confidencialidade nesta contratação tomará por base estes limites estipulados no predito art.24;

(viii) que a obrigação de sigilo deve permanecer pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do contrato;

Questiona-se:

Estão corretos os nossos entendimentos?"

RESPOSTA 02:

Todos os assuntos e a prestação de serviços relativos à Cesan e a este Edital estão sujeitos ao próprio Edital e à legislação vigente, entre elas a Lei 12.527/2011.

PERGUNTA 03:

Da Qualificação Econômico Financeira

Considerando que para fins de qualificação econômico-financeira do licitante, as Condições Específicas do Edital (Seção 2) em seu item 3.1.1 (c.2) requer apresentação de índice de endividamento menor que 0,50, conforme verifica-se abaixo:

c.2) Índice de Endividamento sobre o Ativo Total menor ou igual a 0,50, estabelecido pela fórmula:

$$IEAT = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Considerando que o índice de endividamento é um índice que tem certa relevância apenas para setores da indústria;

Considerando que o índice de endividamento no âmbito de empresas prestadoras de serviços não é um índice que efetivamente mede a situação real da empresa dentro do exercício social, uma vez um dos fatores que influenciam neste cálculo é o patrimônio líquido da empresa, o qual – nesses casos – é composto quase na sua totalidade por quotas e lucros que podem ser divididos a qualquer momento, podendo o índice perder a sua condição em até um dia posterior ao fechamento do balanço;

Considerando que a Lei 8.666/1993, para alcance do percentual desejado a lucratividade da empresa influencia na obtenção do índice desejado, uma vez que esta se encontra – de forma indireta – refletida nos lucros acumulados no patrimônio líquido da empresa. Ato contínuo, configura a impossibilidade utilização de tal parâmetro, uma vez que o § 1º do art. 31 da Lei 8.666, prevê que: "§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento

anterior, **índices de rentabilidade ou lucratividade**”;

Considerando que a Administração Pública, tomando-se por base a Lei 8.666/1993, pode optar por um dos índices, não havendo necessidade de cumulação dos mesmos com a exigência de patrimônio líquido, conforme observa-se no art. 31, §2º, 3º e 5º, da Lei 8.666/93 e com indicação no mesmo sentido da orientação do TCU (Acórdão nº 247/2003) e do STJ (REsp. nº. 402.711/SP);

Considerando que é usualmente utilizado o patrimônio mínimo de 10% sobre o valor total do contrato em substituição de um dos índices solicitados;

Questiona-se:

O índice de Endividamento deverá ser excluído do Edital?

Alternativamente, é correto o entendimento de que a licitante, em substituição a um dos índices solicitados, poderá comprovar possuir patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação?

Em caso negativo, solicitamos a gentileza de apresentar (em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos) as razões do porquê utilizar tal índice para escolha de uma licitante no contexto ora contratado?

RESPOSTA 03:

As exigências financeiras em uma licitação devem ser avaliadas de forma conjunta, pois a centralização em um único indicador pode não refletir a real situação econômica financeira da licitante. Portanto, concluímos pelo atendimento do pleito em relação ao Índice de Endividamento. Dessa forma, a exigência poderá ser atendida de modo alternativo, com a apresentação, de forma concomitante, de um índice de Endividamento igual ou inferior a 1,00 e um Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 2,00.

PERGUNTA 04:

“Considerando que a atividade de Dimensionamento da Força de Trabalho está presente nos projetos de Reestruturação Organizacional e de Gestão de Pessoas.

- Considerando o disposto no artigo 30 da Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Entendemos que os projetos realizados para empresas públicas e privadas, em que o seu escopo contemplou as fases/atividades/etapas de Definição de Papéis e Responsabilidades, Distribuição de cargos, Matriz de Competências, Plano de Lotação, Redesenho da estrutura organizacional para atendimento de novos processos, Definição de perfis e postos de trabalho contemplando funções, atividades e critérios para preenchimento de cargos e Elaboração de Quadro de lotação aderente ao organograma, serão considerados válidos para efeito de habilitação e obtenção de pontos conforme os quadros “B.1) Quadro Resumo dos Critérios e Pontuações para Equipe Técnica mínima” e “C) Experiência da Licitante”. Está certo nosso entendimento?”

RESPOSTA 04:

A realização do serviço deve ser comprovada conforme edital, observados os requisitos mencionados no itens 3.2.1 B) Equipe Técnica e 3.2.1 C) Experiência da Licitante

PERGUNTA 05 :

“Com fulcro no item 1.2 do edital, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos acerca do edital em referência:

Com relação ao item abaixo destacado do edital:

Texto do Edital "c.3)...(CFL)... com o valor de no mínimo 10% do **valor total orçado da obra.**"

Entendemos que o CFL é de fato relevante para contratações de obras civis (como inclusive está destacado no próprio edital), visto que estas, em geral, exigem do contratado a imobilização de capital financeiro para compra de materiais e equipamentos necessários a execução da Obra. Assim, a capacidade financeira da contratada pode ser um risco para o cumprimento do contrato. Por sua vez, os serviços de consultoria não requerem imobilização de capital financeiro em materiais ou equipamentos. O valor do contrato é utilizado principalmente para remunerar a mão de obra alocada na prestação de serviço, sendo esta um custo variável para contratada.

Por fim, importante ressaltar que os demais 4 indicadores a serem calculados baseado no Balanço patrimonial das licitantes, possibilitarão a comissão avaliar a situação econômica financeira das Companhias, baseada em documentos oficiais publicados e auditados.

Considerando a redação do Edital, que condiciona o cálculo do indicador ao valor total orçado da Obra, entendemos que pelo objeto de contratação se referir a serviços de consultoria, este indicador não será calculado, não devendo a consultoria apresentar o Anexo VIII (Relação Detalhada dos Contratos). **Nosso Entendimento está correto?**

RESPOSTA 05:

O entendimento não está correto. O indicador é relevante e válido para contratação dos serviços ora licitados.

ONDE SE LÊ:

"c.3)...(CFL)... com o valor de no mínimo 10% do **valor total orçado da obra.**"

LEIA-SE:

"c.3)...(CFL)... com o valor de no mínimo 10% do **valor total orçado do serviço.**"

PERGUNTA 06:

"Caso a Comissão de Licitação entenda que, apesar do projeto não corresponder a uma obra civil, conforme aspectos acima citados, as licitantes devam apresentar o referido Anexo VIII (Relação Detalhada dos Contratos), gostaríamos de confirmar nosso entendimento abaixo: Considerando que existe a prática de mercado de se exigir confidencialidade nas relações contratuais, entendemos que a coluna "contratante obra/serviço" poderá ser preenchida apenas com o Segmento do Cliente (Ex.: Empresa de Saneamento ou Empresa do Segmento Varejista), a fim de preservar as cláusulas de confidencialidade entre contratante e contratado, caso existam. **Nosso Entendimento está correto?**"

RESPOSTA 06:

Neste caso atentar que o Formulário "RELAÇÃO DETALHADA DOS CONTRATOS E VALOR RESIDUAL", contém a seguinte observação:

"1) Para os contratos mantidos com Entidades Privadas poderá ser informado somente o Valor Residual."

PERGUNTA 07:

"Com relação ao item 1.7 do edital, gostaríamos de confirmar o entendimento de que a declaração assinada pelo responsável técnico e o proprietário da empresa pode ser assinada pela mesma pessoa, ou seja, pelo sócio da empresa, ou se existe alguma especificação especial para esse "responsável técnico".

RESPOSTA 07:

Caso o responsável técnico e o sócio sejam a mesma pessoa, sim, ele pode assinar e se identificar como tal.

PERGUNTA 08:

"Com relação ao item 3.1.1, alínea "c" do edital, gostaríamos de confirmar se todos os índices nele descritos deverão ser apresentados por todas as licitantes ou se apenas para micro e pequenas empresas?"

RESPOSTA 08:

Deverão ser apresentados por todas as empresas e, no caso de micro e pequenas empresas, apresentar os índices acrescidos das informações conforme edital: *"dados capazes de oferecer subsídio à avaliação"*.

PERGUNTA 09:

"Referente ao subitem 3.2.1 B) do edital, no que diz respeito ao tempo de experiência dos profissionais, ao analisarmos o texto "... O tempo de experiência será computado para cada serviço e não será cumulativo para serviços diferentes", entendemos que será permitido o somatório de tempo dos atestados, sendo um somatório para os serviços de "dimensionamento da força de trabalho" e um somatório para "redesenho de processos", devendo o profissional comprovar (através do somatório dos atestados) 10 anos de experiência em "dimensionamento de força de trabalho" e 10 anos de experiência em "redesenho de processos" para obter a pontuação máxima. Está certo nosso entendimento?"

RESPOSTA 09:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 10:

"Referente ao currículo dos profissionais, entendemos que deverá ser apresentado (de forma obrigatória) somente os currículos do Gerente de Projetos e do Coordenador Geral, tendo em vista que apenas estes fazem parte da "Equipe Chave". Está certo nosso entendimento?"

RESPOSTA 10:

Está correto o entendimento.

PERGUNTA 11:

"Referente ao item 3.2 do edital, entendemos que a licitante interessada poderá, a qualquer dia anterior à sessão de abertura dos envelopes, comparecer à CESAN para realizar a autenticação de cópias (mediante a apresentação de original e cópia) junto aos membros da Comissão de Licitação. Está certo nosso entendimento?"

RESPOSTA 11:

Não está correto o entendimento. Os documentos serão autenticados na sessão de recebimento e abertura da documentação.

PERGUNTA 12:

"Referente à experiência da licitante, entendemos que será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em dimensionamento da força de trabalho e atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em redesenho de processos, não sendo necessário que a comprovação de experiência de ambos os serviços esteja no mesmo atestado. Está certo nosso entendimento?"

RESPOSTA 12:

Sim, está correto.

PERGUNTA 13:

"Referente às observações do subitem B.1) (Quadro Resumo dos Critérios e Pontuações para Equipe Técnica Mínima), solicitamos esclarecimentos à respeito do texto "O profissional **detentor do acervo técnico** deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado, sócio ou autônomo contratado na data de assinatura do contrato."

RESPOSTA 13:

“O profissional **detentor do acervo técnico**”, são os profissionais da Equipe Técnica Mínima apresentados pela licitante para pontuação.

PERGUNTA 14:

“Referente à experiência da equipe técnica, entendemos que o profissional com experiência em serviços similares ao solicitado e que possua graduação em Engenharia e Mestrado em Ciência da Computação será considerado apto a compor a equipe nos perfis “Gerente de Projeto” ou “Coordenador Geral” ou “Consultor Pleno” e obter a pontuação conferida a estes. Está certo nosso entendimento?”

RESPOSTA 14:

O entendimento não está correto.

PERGUNTA 15:

“As escalas estabelecidas no referido Edital no item 3.2.1 “B” deixam intervalos de tempo de comprovação de experiência da Equipe Técnica sem ser considerados, por exemplo:

- ☐ Até 02 anos.....2,5 pontos
- ☐ De 03 a 05 anos.....5,00 pontos
- ☐ De 06 a 10 anos.....7,50 pontos
- ☐ Acima de 10 anos.....10,00 pontos.

Desta forma os períodos entre 02 e 03 anos e entre 05 e 06 anos não são considerados, sugerimos que deveria ser corrigido.”

RESPOSTA 15:

As frações de tempo não serão consideradas para pontuação.

PERGUNTA 16:

“[...] sugerimos o que segue:

- (i) Que **todos** os índices e parâmetros contábeis estabelecidos na alínea “c” do item 3.1.1 sejam exigidos **de forma alternativa**; ou
- (ii) Caso o licitante não atenda alguns dos índices ou parâmetros, a comprovação da capacidade financeira possa ser atendida alternativamente por meio do Patrimônio Líquido requerido na alínea “d” do item 3.1.1.

RESPOSTA 16:

Vide Resposta 03.

PERGUNTA 17:

“Entendemos que para a comprovação da qualificação técnica da empresa e equipe (item 3.21, alínea B e C da Seção 2 do Edital), podemos considerar atestados relativos à uma das soluções (processos ou dimensionamento de força de trabalho) alternativamente, respeitando o mínimo de um atestado referente a cada solução. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 17:

Deverão ser apresentados atestados para os dois serviços, no mínimo um de cada. Não se faz necessário comprovar os dois serviços em um mesmo atestado.

PERGUNTA 18:

“Entendemos que para a comprovação da qualificação técnica da empresa (item 3.21, alínea C da Seção 2 do Edital) é possível apresentar documentação complementar (ex: relatório de sustentabilidade) pra comprovar número de funcionários dos clientes. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA 18:

Sim, desde que o relatório mencione o mesmo período da prestação dos serviços.

PERGUNTA 19:

"Ainda com relação à comprovação da qualificação técnica, entendemos que caso sejam apresentados atestados distintos de um mesmo cliente onde apenas um consta o número de funcionários ambos serão considerados para pontuação da empresa. Está correto o entendimento?"

RESPOSTA 19:

No que tange identificação do porte da empresa, sim, desde que referente ao mesmo período.

PERGUNTA 20:

Acerca dos índices financeiros/contábeis exigidos na alínea 'c' do item 3 do edital, solicitamos esclarecimentos sobre a DFI - Disponibilidade Financeira Imediata.

O edital estabelece três formas para se chegar ao valor mínimo estabelecido para o índice. Uma das opções apresentadas é a seguinte: *"Por documento emitido por Entidade Financeira ou Bancária, declarando que o licitante está habilitado a obter financiamento, empréstimo ou disponibilização imediata de valor equivalente (em papel timbrado da Entidade, com identificação, qualificação e reconhecimento de firma do responsável pela emissão do documento)".*

Com base nesses dados, perguntamos: **O seguro garantia é uma opção para suprir tal exigência? Sendo viável, é necessário apresentar uma apólice juntamente com os documentos de habilitação?**

RESPOSTA 20:

Sim, é uma opção e é necessário apresentar a apólice para habilitação, conforme edital.

PERGUNTA 21:

Referente ao Edital de Concorrência nº 005/2018, apresentamos o seguinte questionamento:

- Referente aos subitens c.1 até c.5, entendemos que estes devem ser observados e cumpridos apenas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais. Está certo nosso entendimento?

RESPOSTA 21:

Vide Resposta 08

PERGUNTA 22:

"A título de confirmação do entendimento referente ao item 3.2 Projeto Piloto: entendemos que essa etapa não considerará a possível revisão de processos prevista no item 3.5 ou reestruturação organizacional prevista no item 3.6, correto? Impactos referentes a essas alterações nas áreas piloto serão conduzidos internamente pela CESAN ou devemos considerar algum refinamento no projeto piloto após a finalização dessas etapas (3.5 e 3.6)?"

RESPOSTA 22:

Conforme definido no item 3.2.3 – C, o Projeto Piloto contempla as atividades relacionadas a Dimensionamento e deve compreender todas as etapas descritas nos itens 3.4 e 3.7.

Sim, devemos considerar algum refinamento no projeto piloto após a finalização das etapas 3.5 e 3.6.

PERGUNTA 23:

"Em relação ao item **3.2.3. Atividades (b)** "Validação das metodologias e instrumentos utilizados em conjunto com a Contratante, adequando e realizando possíveis ajustes. Após essa validação, a Contratada realizará o serviço nas demais unidades". A validação da metodologia com as todas as unidades será realizada na etapa do projeto piloto?"

RESPOSTA 23:

A validação da metodologia será realizada no Projeto Piloto. O dimensionamento das demais unidades será realizado na etapa 3.7.

PERGUNTA 24:

“Em relação ao **dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho das unidades comparáveis e não comparáveis**, favor confirmar o entendimento: o escopo não considera a revisão das carreiras existentes, correto? A distribuição da força de trabalho deverá considerar os níveis de carreira definidos no PCR vigente?”

RESPOSTA 24:

A distribuição da força de trabalho deverá considerar os níveis de carreira definidos no PCR vigente.

PERGUNTA 25:

“Em relação ao item **3.6 reestruturação organizacional**: Quais seriam os níveis organizacionais elegíveis ao escopo desta análise? Pedimos que sejam informados os níveis organizacionais existentes na CESAN e os níveis contemplados nesta frente de análise (ex.: níveis organizacionais atuais: Diretoria Executiva, Diretoria, Gerência e Coordenação -> escopo: até o 3º nível organizacional, portanto, Diretoria Executiva, Diretoria e Gerência).”

RESPOSTA 25:

Todos os níveis organizacionais estão contemplados no escopo e são: Coordenadorias, Gerências, Divisões e Pólos.

Anexo: Organograma da **CESAN**.

PERGUNTA 26:

“Para direcionar e suportar a estimativa de alocação de recursos e prazos para execução dos trabalhos, pedimos informar:

- Quantidade de unidades existentes, localização e níveis de cargos existentes por unidade.
- Áreas existentes em cada unidade.
- Dimensionamento atual por unidade e nível de cargo.
- As unidades possuem descrições de cargos atualizadas para todos os níveis de carreira?
- As unidades possuem indicadores de produtos/serviços gerados com histórico mínimo de 12 meses?

RESPOSTA 26.a:

Quantidade de unidades: 73.

Níveis de cargos existentes por unidade: vide quadro resposta da letra 26.c.

Localização:

Unidade/Localização
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
VITÓRIA
AUDITORIA
VITÓRIA
COORDENADORIA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL
VITÓRIA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
VITÓRIA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL
VITÓRIA
COORDENADORIA DE RISCOS E CONFORMIDADE
VITÓRIA
COORDENADORIA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

VITÓRIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SERRA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SERRA
DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
SERRA
DIVISÃO DE CONTAB. CUSTOS E PATRIMÔNIO
VITÓRIA
DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE
VILA VELHA
DIVISÃO DE DES. PESSOAL MED. E SEG. TRAB
SERRA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
VITÓRIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL
B SÃO FRANCISCO
CASTELO
GUARAPARI
NOVA VENÉCIA
SANTA TERESA
SERRA
DIVISÃO DE FINANÇAS
VITÓRIA
DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL
VITÓRIA
DIVISÃO DE GESTÃO COMERCIAL
VITÓRIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA
B SÃO FRANCISCO
CASTELO
GUARAPARI
NOVA VENÉCIA
SANTA TERESA
SERRA
VILA VELHA
VITÓRIA
DIVISÃO DE OBRAS DE EXPANSÃO
SERRA
DIVISÃO DE OBRAS OPERACIONAIS
GUARAPARI
SERRA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO CARI E VIANA
CARIACICA
VITÓRIA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO CENTRO NORTE
NOVA VENÉCIA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO LITORÂNEA
GUARAPARI
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO NOROESTE
B SÃO FRANCISCO
VITÓRIA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO SERRA
SERRA
VITÓRIA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO SERRANA
SANTA TERESA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO SUL



BOM JESUS NORTE
CASTELO
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO VILA VELHA
VILA VELHA
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO VITÓRIA
VITÓRIA
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS E CUSTOS
SERRA
DIVISÃO DE PROJETOS DE EXPANSÃO
SERRA
DIVISÃO DE PROJETOS OPERACIONAIS
SERRA
VILA VELHA
DIVISÃO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE
VITÓRIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
GUARAPARI
SERRA
VITÓRIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA
SERRA
VILA VELHA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES
SERRA
VITÓRIA
DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA
VITÓRIA
DIVISÃO DE TRATAMENTO NORTE
SERRA
VITÓRIA
DIVISÃO DE TRATAMENTO SUL
CARIACICA
VILA VELHA
VITÓRIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VITÓRIA
GERÊNCIA COMERCIAL
VITÓRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
SERRA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
SERRA
GERÊNCIA DE MEIO AMB. E CONT. QUALIDADE
VITÓRIA
GERÊNCIA DE OBRAS
SERRA
GERÊNCIA DE PROJ. E PROGR. ESTRATÉGICOS
SERRA
VILA VELHA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SERRA
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VITÓRIA
GERÊNCIA DO INTERIOR
SERRA
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
VITÓRIA
GERÊNCIA METROPOLITANA NORTE

VITÓRIA
GERÊNCIA METROPOLITANA SUL

VITÓRIA
POLO BARRA DE SÃO FRANCISCO

B SÃO FRANCISCO
ECOPORANGA

POLO CASTELO
CASTELO

POLO CONCEIÇÃO DA BARRA

CONCEIÇÃO BARRA
PEDRO CANÁRIO

POLO DE ATENDIMENTO CENTRO NORTE

CONCEIÇÃO BARRA
MONTANHA
MUCURICI
NOVA VENÉCIA
PEDRO CANÁRIO
PINHEIROS

POLO DE ATENDIMENTO CLIENTES ESPECIAIS

VITÓRIA

POLO DE ATENDIMENTO LITORÂNEO

ANCHIETA
GUARAPARI
PIUMA

POLO DE ATENDIMENTO METROPOLITANO NORTE

SERRA
VITÓRIA

POLO DE ATENDIMENTO METROPOLITANO SUL

SERRA
VILA VELHA

POLO DE ATENDIMENTO NOROESTE

ÁGUA DOCE NORTE
B SÃO FRANCISCO
ECOPORANGA
S GABRIEL PALHA

POLO DE ATENDIMENTO SERRANO

AFONSO CLAUDIO
MAL FLORIANO
SANTA TERESA
STA MARIA JETIB
V N DO IMIGRANT

POLO DE ATENDIMENTO SUL

BOM JESUS NORTE
CASTELO
IBATIBA
IUNA
MUQUI
SÃO J CALÇADO

POLO IUNA

BOM JESUS NORTE
IUNA

POLO MONTANHA

MONTANHA
PINHEIROS
PONTO BELO

POLO NOVA VENÉCIA

BOA ESPERANÇA
NOVA VENÉCIA

POLO PIUMA

PIUMA
POLO SANTA TERESA
FUNDÃO
SANTA TERESA
STA MARIA JETIB
POLO SÃO GABRIEL DA PALHA
MANTENÓPOLIS
S GABRIEL PALHA
POLO VENDA NOVA DO IMIGRANTE
CONC DE CASTELO
V N DO IMIGRANT
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PPP
VITÓRIA
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
SERRA

RESPOSTA 26.b:

Conforme anexo (Organograma) da resposta 25.

RESPOSTA 26.c:

Unidade/ Cargo	Nº de empregados
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
AUDITORIA	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	3
COORDENADORIA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL	5
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	10
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	8
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	4
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
COORDENADORIA DE RISCOS E CONFORMIDADE	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
COORDENADORIA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	10
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	5
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	15
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	11
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	5
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	32
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	27

DIVISÃO DE CONTAB. CUSTOS E PATRIMÔNIO	8
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	6
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE	38
ANALISTA DE SANEAMENTO	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	12
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	19
DIVISÃO DE DES. PESSOAL MED. E SEG. TRAB	25
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SERVIÇO SOCIAL	2
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	10
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
MÉDICO DO TRABALHO	2
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	7
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	19
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	19
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL	52
ANALISTA DE SANEAMENTO	6
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	13
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	33
DIVISÃO DE FINANÇAS	10
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	5
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	5
DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL	14
ANALISTA DE SANEAMENTO	6
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	3
DIVISÃO DE GESTÃO COMERCIAL	30
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	17
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	9
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	59
ANALISTA DE SANEAMENTO	7
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	18
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	32
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	2
DIVISÃO DE OBRAS DE EXPANSÃO	14
ANALISTA DE SANEAMENTO	6
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	8
DIVISÃO DE OBRAS OPERACIONAIS	18
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	13
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO CARI E VIANA	30
ANALISTA DE SANEAMENTO	5
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	17
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	7
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO CENTRO NORTE	8
ANALISTA DE SANEAMENTO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	2

TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO LITORÂNEA	18
ANALISTA DE SANEAMENTO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	9
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	5
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO NOROESTE	8
ANALISTA DE SANEAMENTO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	2
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO SERRA	21
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	10
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	6
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO SERRANA	8
ANALISTA DE SANEAMENTO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO SUL	11
ANALISTA DE SANEAMENTO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	5
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO VILA VELHA	22
ANALISTA DE SANEAMENTO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	12
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	6
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO VITÓRIA	25
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	11
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	10
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS E CUSTOS	9
ANALISTA DE SANEAMENTO	3
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	2
DIVISÃO DE PROJETOS DE EXPANSÃO	19
ANALISTA DE SANEAMENTO	8
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	6
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	2
DIVISÃO DE PROJETOS OPERACIONAIS	19
ANALISTA DE SANEAMENTO	9
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	8
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	10
ANALISTA DE SERVIÇO SOCIAL	6
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS	31
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	14
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	10

DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA	30
ANALISTA DE SANEAMENTO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	11
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	16
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	31
ANALISTA DE SANEAMENTO	2
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	26
DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA	18
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	13
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
DIVISÃO DE TRATAMENTO NORTE	18
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	12
DIVISÃO DE TRATAMENTO SUL	31
ANALISTA DE SANEAMENTO	6
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	7
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	1
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
GERÊNCIA COMERCIAL	5
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS	4
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
GERÊNCIA DE MEIO AMB. E CONT. QUALIDADE	4
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
GERÊNCIA DE OBRAS	6
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
GERÊNCIA DE PROJ. E PROGR. ESTRATÉGICOS	10
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	3

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
GERÊNCIA DO INTERIOR	13
ANALISTA DE SANEAMENTO	5
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	5
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	2
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
GERÊNCIA METROPOLITANA NORTE	8
ANALISTA DE SANEAMENTO	3
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	8
ANALISTA DE SANEAMENTO	2
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
POLO BARRA DE SÃO FRANCISCO	6
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	6
POLO CASTELO	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
POLO CONCEIÇÃO DA BARRA	3
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
POLO DE ATENDIMENTO CENTRO NORTE	10
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	10
POLO DE ATENDIMENTO CLIENTES ESPECIAIS	24
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
ANALISTA DE SERVIÇO SOCIAL	2
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	7
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	11
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
POLO DE ATENDIMENTO LITORÂNEO	14
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	14
POLO DE ATENDIMENTO METROPOLITANO NORTE	30
ANALISTA DE SUPORTE AO NEGÓCIO	1
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	26
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
POLO DE ATENDIMENTO METROPOLITANO SUL	22
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	20
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
POLO DE ATENDIMENTO NOROESTE	8
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	8
POLO DE ATENDIMENTO SERRANO	7
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	6
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
POLO DE ATENDIMENTO SUL	10
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	9

TECNÓLOGO DE SANEAMENTO	1
POLO IUNA	2
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	2
POLO MONTANHA	5
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	5
POLO NOVA VENÉCIA	5
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	5
POLO PIÚMA	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
POLO SANTA TERESA	5
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
POLO SÃO GABRIEL DA PALHA	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
POLO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	3
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PPP	9
ANALISTA DE SANEAMENTO	4
ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO	1
TÉCNICO DE SANEAMENTO E GESTÃO	4
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA DE SANEAMENTO	1
Total Geral	995

RESPOSTA 26.d:

Sim.

RESPOSTA 26.e:

A maioria das unidades possui indicadores com histórico de 12 meses. O detalhamento destes indicadores será conhecido pela contratada na execução dos serviços.

PERGUNTA 27:

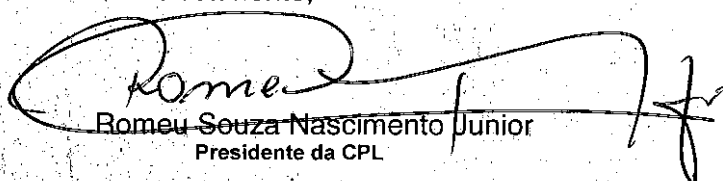
"Por fim, qual seria a expectativa de prazo para a conclusão do projeto piloto e finalização total dos trabalhos?"

RESPOSTA 27:

Conforme Anexo V do Edital – Cronograma Físico-Financeiro

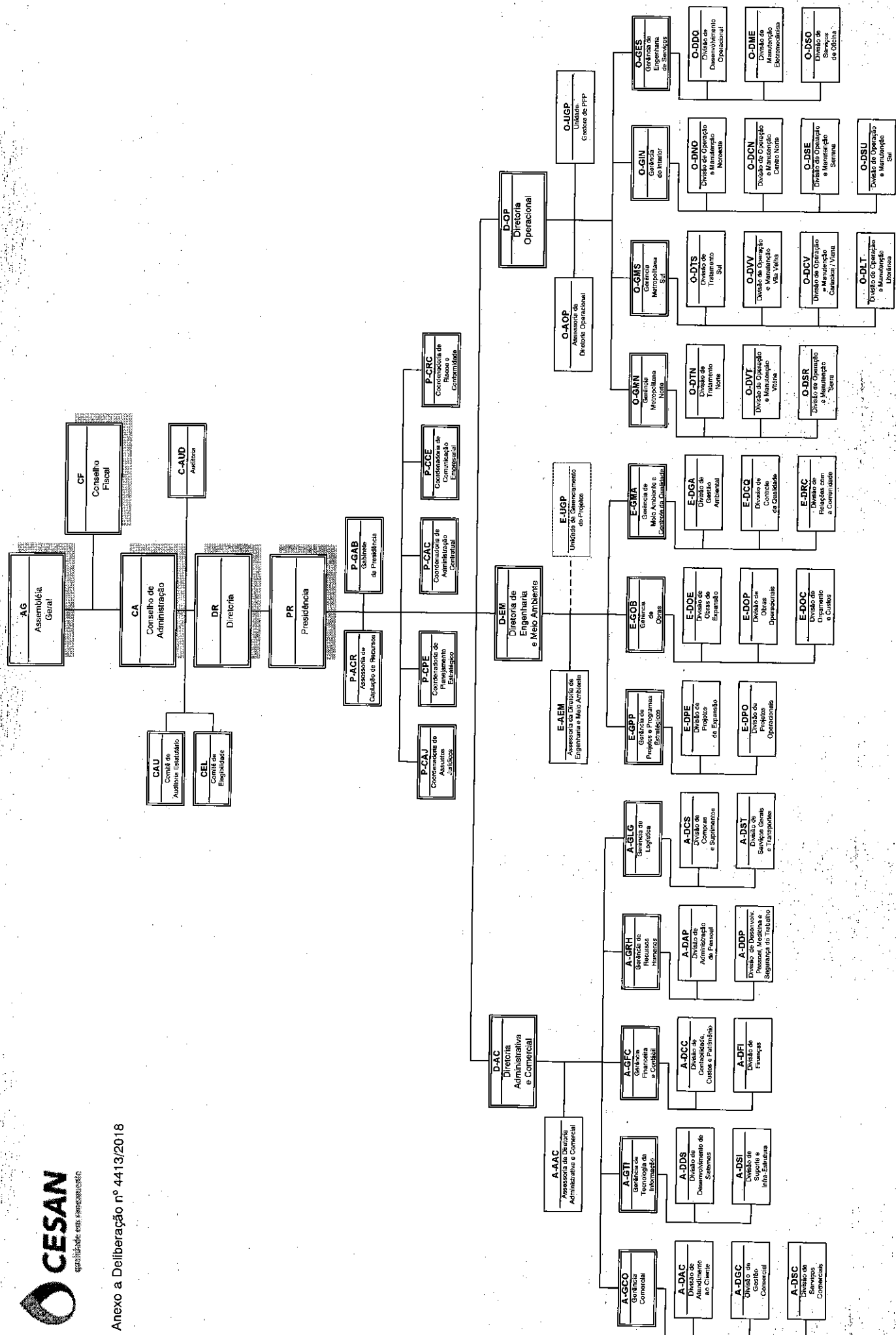
Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

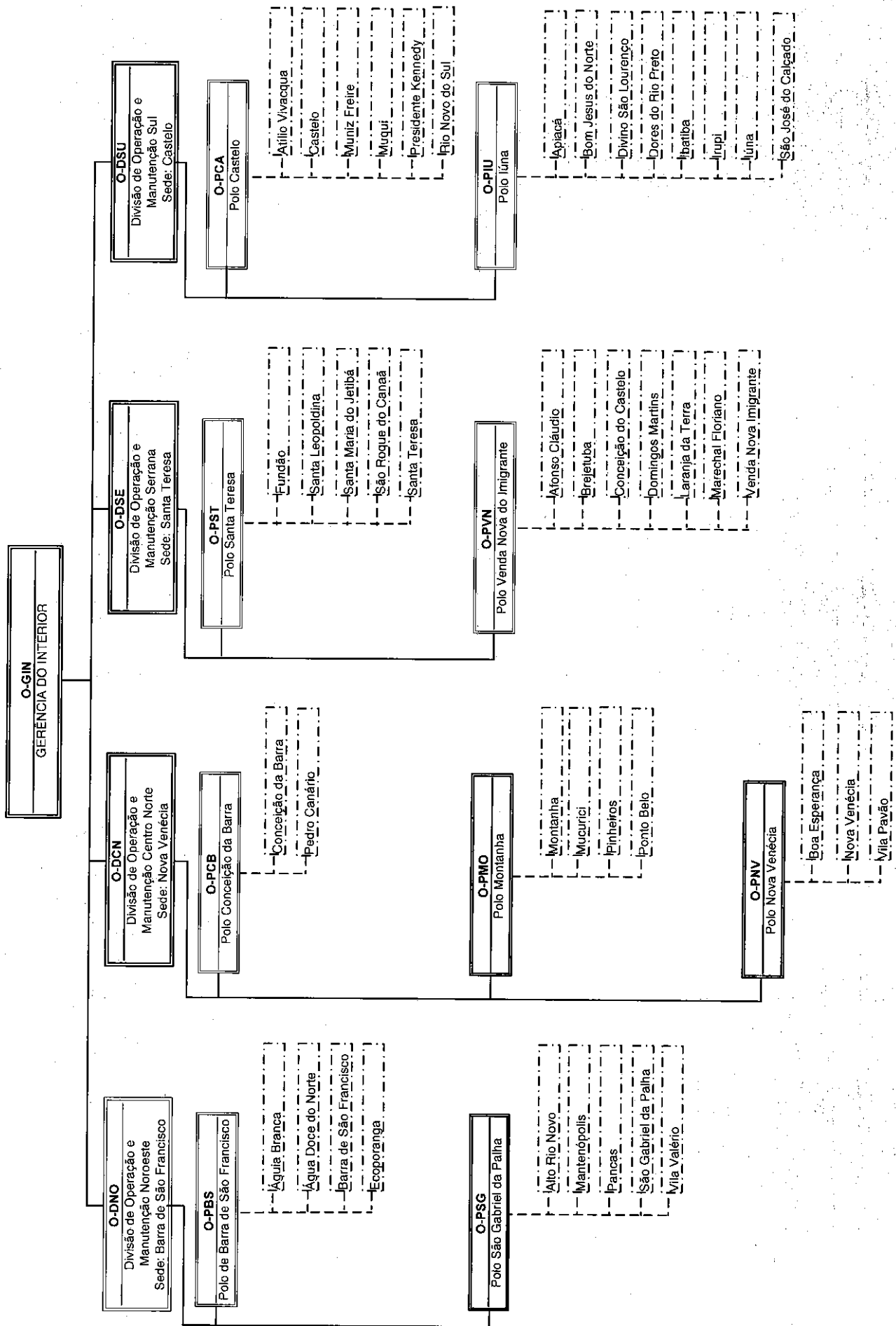
Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL



Anexo a Deliberação nº 4413/2018





Anexo I - Estrutura Orgânica da Cesan – A-GCO - Gerência Comercial
Deliberação nº 4413/2018

